

### SINDISERJ

## SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

CNP.J.: 32.742.678/0001-36 / CÓD. SINDICAL: 013.000.975.32-1

#### ,ATA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, do SINDISERJ realizada no dia 01 de fevereiro de 2010.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez, no auditório do Sindicato dos Bancários, Centro, nesta capital, às 15:00 horas, foi feita a primeira chamada, não tendo quorum suficiente, foi feita a segunda chamada às 15:30 hs, sendo realizada a Assembléia Geral Extraordinária dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe - SINDISERJ, nos termos dos artigos 18 usque 21 do Estatuto do SINDISERJ, atendendo a convocação conforme edital, com ampla divulgação tendo como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos: 1 - Reforma do Estatuto. O presidente do SINDISERJ Hélcio Eduardo Amparo Albuquerque declarou aberta à assembléia em segunda convocação, determinando que fosse feita à leitura da ata da assembléia do dia 21 de setembro de 2009. Feita a leitura pelo Secretário Geral, conforme determinação, a mesma foi aprovada pelos presentes. Com a palavra o Presidente do SINDISERJ, disse que inicialmente irá discutir o item VI - Das Eleições, art.44, colocado em votação, aprovado com ressalva para fixar nas disposições transitórias os termos inicial e final do mandato da diretoria vigente, art.45, colocado em votação, aprovado, art.46, colocado em votação, aprovado, art.47, com a Palavra Orlando propondo a retirada do Inciso II do referido art, o que foi rejeitado pelos presentes, com a palavra Raoni, propondo que a substituição não fosse superior a 90 dias, colocado em votação ambas rejeitadas, em seguida com a palavra Redval, o mesmo apresentou uma proposta de inclusão do inciso sexto com a seguinte redação: VI - não ser condenado criminalmente com decisão transitado em julgado em crimes contra o patrimônio, colocada em votação, foi rejeitada a proposta, capítulo II (DA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES, COMISSÃO ELEITORAL E REGIMENTO ELEITORAL), art. 48, parágrafo segundo, mudança da redação, acrescentado após comunicação do sindicato (site do sindicato, jornais informativo, panfletos etc.,), colocado em votação, aprovado pela maioria, art.49, aprovado, art.50, no parágrafo quarto, os representantes de chapa na comissão não terão direito a voto, sendo eleito a presidência e a vice-presidência pelos 05 membros, no parágrafo terceiro, incluir quorum mínimo de três, colocado em votação aprovado por maioria simples, art. 51, aprovado, CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS, art.52. Redival propõe 02 membros da comissão das quartas a sexta feira das 15:30 às 17:30 hs e na ultima semana todos os membros, proposta de Cristiano pelo menos 01 representante da comissão diariamente das 15:30 às 17:30 até o ultimo dia das inscrições, se reunindo após o período das inscrições de acordo com a necessidade, colocado em votação, aprovado a proposta de Cristiano, art.53, aprovado, art.54, acrescentar inscrição após prazo, colocado em votação, aprovado, art.55, colocado em votação aprovado, art.56, parágrafo primeiro - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da comissão eleitoral, poderá concorrer às eleições desde que tenha impugnado no máximo dois de seus membros, entre ativos e suplentes, distribuídos entre os

1



Filiado à FENAJUD

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ.; 32.742.678/0001-36 / CÓD. SINDICAL; 013.000.975.32-1

membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, parágrafo segundo - A chapa impugnada nos termos do parágrafo anterior, deverá apresentar substituto em 48 horas, após a notificação, sob pena de indeferimento do registro da chapa, parágrafo terceiro - Caso um dos indicados como substituto nos termos do parágrafo anterior também serem impugnadas, as inscrições da chapa será indeferida pela comissão eleitoral, colocado em votação, aprovado, art.57 - incluir no item II, no quadro de aviso e no site do SINDISERJ. Após aprovação acima mencionada, com a palavra Cristiano propondo que os Filiados do Sindiseri somente poderá apresentar proposta para reforma do estatuto até o dia 05 de fevereiro de 2010, envio pelo site do SINDISERJ, propondo ainda assembléia para o dia 08/02/2010 às 15:00 hs, no Sindicato dos Bancários quando será aprovado o restante do estatuto, conforme proposta até o dia 05 de fevereiro. Em seguida o Presidente do SINDISERJ propôs assembléia para o dia 08/02/2010 às 15:00 hs quando serão debatidos os demais pontos de maneira democrática. Colocado em votação, aprovada a proposta de Cristiano, pediu a palavra Plínio solicitando a todos a declaração da aprovação das mudanças do estatuto efetuada no dia de hoje aprovadas referentes ao processo eleitoral, conforme acima, sendo confirmado e aceito por todos, O que faz com que o atual Estatuto do Sindiserj em seu Título III - DO PROCESSO ELEITORAL passe a contar com a seguinte redação:

#### TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

- Art. 46. Os membros da Direção Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos através do voto direto e secreto em processo eleitoral único, a cada três anos, nos termos deste Estatuto.
- § 1°. As eleições ocorrerão até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato da Diretoria.
- § 2º. A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos será efetivada até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado do pleito.
- Art. 47. Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais com condições de igualdade às chapas concorrentes.

#### CAPÍTULO I DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 48. É condição para exercer o direito de voto :

I- estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 03 (três) meses antes da data da eleição;

2

Rua Maruim, 510 - Centro - Fone/Fax: (79) 3211-7857/3211-3818 - Cep: 49010 -160 -Aracaju - Se

Home Page: www.sindiserj.com.br



### SINDISERJ

# SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ.: 32.742.678/0001-36 / CÓD. SINDICAL: 013.000.975.32-1

II- não ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impeça o exercício do direito de voto.

Art. 49. É condição para ser votado:

I- estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 06(seis) meses antes da data da eleição;

II- não ter exercido cargo em comissão ou função gratificada, mesmo em substituição, nos 06 (seis) meses que antecedem a data da eleição;

III- não ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impeça o exercício do direito de ser votado.

IV- não se encontrar afastado voluntariamente de suas atribuições funcionais por mais de 6 (meses) antes da data da eleição.

V- não estar à disposição de outro órgão nos 06 (seis) meses que antecedem a data da eleição.

#### CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES, COMISSÃO ELEITORAL E REGIMENTO ELEITORAL

- Art. 50. As eleições serão convocadas por edital com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da data de realização do pleito.
- § 1º. No Edital constará a data da eleição e a convocação de Assembléia Geral contendo na pauta a aprovação de Regimento Eleitoral e a eleição da comissão eleitoral.
- § 2º. O Edital será afixado na sede do Sindicato e publicado em todos os meios de comunicação do Sindicato (site do sindicato, jornais informativos, panfletos, etc..), bem como em 01 (um) jornal de circulação estadual ou no Diário da Justiça.
- Art. 51. O Regimento Eleitoral, que deverá ser apreciado e aprovado pela Assembléia Geral da categoria obedecerá às seguintes disposições:

I- direito de votar e ser votado previsto neste Estatuto;

3

Rua Maruim, 510 - Centro - Fone/Fax: (79) 3211-7857/3211-3818 - Cep: 49010 - 160 - Aracaju - Se

Home Page: www.sindiserj.com.br



### SINDISERJ

# SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ.: 32.742.678/0001-36 / CÓD. SINDICAL: 013.000.975.32-1

II- prazo mínimo de 30(trinta) dias para inscrição de chapas;

III- intervalo mínimo de 30(trinta) dias entre a data final para inscrição de chapas e a data das eleições ;

IV- estabelecimento de seções eleitorais por local de trabalho, devendo a comissão eleitoral publicar, até 30 dias antes da eleição, a relação de filiados de cada seção, sendo assegurado recurso para inclusão e/ou exclusão;

V- assegurar urna fixa nos fóruns da sede das comarcas, sendo que nas comarcas que houver distrito a urna será volante, devendo o regimento garantir que, fixa ou volante, haverá urnas em todos os fóruns e prédios administrativos do judiciário estadual;

VI- garantia de acesso dos representantes e fiscais das chapas a todo o processo eleitoral;

VII- publicar, 60 (sessenta) dias antes do pleito, a lista dos filiados aptos a votar, assegurando direito de recurso;

Parágrafo único. O regimento aprovado poderá prever votação através de meios eletrônicos comprovadamente seguros com atestado de órgãos oficiais quanto à idoneidade e segurança, sendo exigidos testes com acompanhamento dos representantes das chapas.

- Art. 52. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) filiados, eleitos em Assembléia Geral e de um representante de cada chapa registrada.
- § 1º. Durante o período eleitoral, será disponibilizada uma sala na sede da entidade sindical para funcionamento da comissão eleitoral.
- § 2º. A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de registro da chapa;
- § 3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.
- § 4º. Os representantes das chapas na Comissão Eleitoral não terão direito a voto, sendo eleito o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Eleitoral entre os 05(cinco) filiados eleitos em Assembléia Geral.

4

Rua Maruim, 510 - Centro - Fone/Fax: (79) 3211-7857/3211-3818 - Cep: 49010 - 160 - Aracaju - Se

Home Page: www.sindiserj.com.br



#### os servidores do poder judiciário do ESTADO DE SERGIPE

CNPJ: 32,742,678/9991-36 / CÓD. SINDICAL: 013,090,975,22-1

Art. 53. As questões omissas no Regimento Eleitoral deverão ser resolvidas pela Comissão Eleitoral à luz deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS

- Art. 54. As chapas concorrentes às eleições deverão ser inscritas na sede da Entidade no prazo previsto no Regimento Eleitoral, nos termos das disposições estatutárias.
- § 1º. O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.
- § 2º. Após a constituição da comissão eleitoral, durante o período de inscrição de chapa, ficará, ao menos, um representante da comissão, diariamente, das 15h30min às 17h30min.

Art. 55. Será recusado o registro de chapa incompleto.

Parágrafo Único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

- Art. 56. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral dentro de 48 (guarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição a se realizar no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 57. A partir do ato de inscrição, a comissão eleitoral disponibilizará às chapas a lista de filiados que estiverem aptos a votar com endereço atualizado, telefone e email.
- Art. 58. O prazo de impugnação de chapas e/ou de candidatura é de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas em quadro de aviso para conhecimento dos associados.
- § 1º. A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da comissão eleitoral, poderá concorrer às eleições desde que tenham impugnado, no máximo, dois de seus membros, entre ativos e suplentes, distribuídos entre os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Run Maruim, 510 - Centro - Fone/Rax: (79) 3211-7857/3211-3818 - Cep: 49010 -160 Aracaju - Se

Home Page: www.sindiseri.com.br

#### Filiado à FENAJUD



# SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ.; 32.742.678/0001-36 / CÓD. SINDICAL: 013.000.975.32-1

- § 2º. A chapa impugnada, nos termos do parágrafo anterior, deverá apresentar substituto em 48 horas, após a notificação, sob pena de indeferimento do registro da chapa.
- § 3º. Caso um dos indicados como substituto, nos termos do parágrafo anterior, também seja impugnado, a inscrição da chapa será indeferida.

Art. 59. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

I- afixação da decisão no quadro de avisos e no site do SINDISERJ, para conhecimento de todos os interessados:

II- notificação ao representante da chapa. Devendo por fim ser renumerados os demais artigos do Estatuto.

Em seguida pediu a palavra Redval disse que queria apresentar a proposta e que não concordava com o capítulo do Título IV, porque não pode haver nenhuma instância superior a assembléia geral.

Ninguém mais fazendo uso da palavra, o Presidente Hélcio Eduardo Amparo Albuquerque suspendeu a presente assembléia, a ser continuada no dia no dia 08/02/2010 ás 15:00hs no mesmo local. Nada mais havendo a tratar, eu o secretário-geral José Anselmo Cardoso lavrei a presente ATA qual vai assinada por mim e demais/filiados presentes.

HÉLCIO EDUARDO AMPARO ALBUQUERQUE

Presidente.

JOSÉ ANSELMO CARDOSO

Secretário/Geral.

PAULO ROBERTO FREITAS DANTAS

Secretário de Finanças